



Acordo de Cooperação Técnica 02/2023 - SGG

Processo nº 202318037003634

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 837, 4º Andar, Ed. Rizzo Plaza, Setor Sul, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.142/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Sr. **EDWAL FREITAS PORTILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1834875 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 772.616.581-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 163046 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 229.250.406-59, residente e domiciliado em Goianésia/GO, doravante denominados simplesmente “Partes”, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a condução e elaboração de um estudo técnico para determinar meios assertivos e viáveis na aplicação de tecnologia (software/ou hardware), com objetivo de apoiar e fortalecer os mecanismos de combate à sonegação fiscal no Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá às partes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1.1. À SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG caberá:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Fornecer apoio técnico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- c) Executar a Coordenação dos trabalhos;
- d) Auxílio no levantamento de informações para o estudo;
- e) Oferecer premissas técnicas para a execução do projeto.

2.1.2. À ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL caberá:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Indicar e sugerir tecnologias que podem agregar ao objeto deste estudo;
- c) Realizar previsões financeiras para implantação

de possíveis soluções identificadas durante o estudo;

d) Sinalizar possíveis cooperações futuras que levem à materialização de soluções tecnológicas apontadas no estudo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL não terá acesso a dados ou sistemas, de qualquer espécie, mantidos pelos órgãos estaduais

3.2. Caso seja necessária alguma informação, esta será processada por técnicos dos órgãos vinculados ao Estado de Goiás, que produzirão relatórios específicos para cada finalidade, sem ferir leis estaduais e/ou federais de proteção de dados, principalmente os fiscais.

3.3. Os órgãos estaduais poderão, a seu critério exclusivo, se recusar a fornecer qualquer informação solicitada pela ADIAL. Caso dessa informação não disponibilizada por algum órgão estadual seja fundamental ou possa impactar negativamente no cumprimento das obrigações da ADIAL no presente Acordo de Cooperação, ficará a mesma isenta de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos provenientes pelo atraso ou não cumprimento de sua parte do Acordo, de forma total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O monitoramento e a avaliação do estudo, objeto deste ACT, serão realizados sob coordenação da SGG conjuntamente com a ADIAL, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

5.2. O monitoramento dos trabalhos deverá ser realizado de acordo com critérios a serem definidos pelos órgãos da administração pública diretamente envolvidos com o presente ACT para os fins da legislação aplicável.

5.3. Para fins da legislação estadual aplicável, o Estado de Goiás, por meio da SGG, indicará um representante, por meio de portaria específica, como gestor da parceria criada com base neste ACT, que será o responsável pelo seu acompanhamento, avaliação e fiscalização, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DOS DIREITOS

6.1. A SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, será proprietária da titularidade dos bens e direitos produzidos por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)

7.1. O objeto do presente instrumento terá sua execução detalhada, bem como a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, no Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente aprovado pela autoridade competente, o qual constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cumprindo a exigência prevista no art. 42, Parágrafo Único, da Lei nº 13.019 de 2014.

7.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante anuência expressa de ambas as partes contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente instrumento será controlada e fiscalizada por 2 gestores habilitados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados pelo Secretário-Chefe da SGG, por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Constituem obrigações dos gestores, conforme previsto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria (compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados e cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas);

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações ou ônus.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

E DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Acordo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade para nenhuma das partes. Cada Parte assume em relação aos profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos trabalhos decorrentes deste acordo, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego e/ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, eximindo a outra parte de qualquer responsabilidade, vínculo ou obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO

11.1. É prerrogativa da SGG assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo comunicar previamente a ADIAL de qualquer alteração que venha a ocorrer no curso do Acordo de Cooperação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à SGG providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás. Trata-se de condição de eficácia do ajuste, conforme disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O aviso de denúncia/rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ser realizado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014.

13.2. Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação sem justa fundamentação, fica a parte rescindente obrigada a se responsabilizar por eventuais prejuízos provenientes do não cumprimento do contrato, resguardado a apuração da irregularidade, e respeitado o amplo direito de defesa das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Quarta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e não previstos no presente Termo serão decididos entre as partes, com a observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - OSCs).

16.2. O presente ACT e/ou os direitos e obrigações oriundos deste ACT não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

16.3. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários,

correrão exclusivamente por parte de cada partícipe.

16.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

EDWAL FREITAS PORTILHO

Presidente Executivo da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DAS PARTES

PROPOSTO/PARTÍCIPE: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG		CNPJ: 34.049.214/0001-74	
ENDEREÇO: PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400, 5º ANDAR			
BAIRRO: SETOR SUL		CIDADE: GOIÂNIA/GO	CEP: 74015-908
E-MAIL adriano.lima@goias.gov.br		TELEFONE: (62) 3201-5538/5511	
NOME DO RESPONSÁVEL (SECRETÁRIO-CHEFE): ADRIANO DA ROCHA LIMA		CPF: 014.499.017-27	

PROPONENTE/PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO PRÓ- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL		CNPJ: 00.912.142/0001-25	
ENDEREÇO: Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 837, 4º Andar Ed. Rizzo Plaza, Setor Sul			
BAIRRO: SETOR SUL		CIDADE: GOIÂNIA/GO	CEP: 74080-100
E-MAIL adial@adial.com.br		TELEFONE: (62) 3922-8200	
NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE EXECUTIVO):		CPF:	

EDWAL FREITAS PORTILHO	772.616.581-20
NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO	CPF: 229.250.406-59

2. OBJETO

2.1. Condução e elaboração de um estudo técnico para determinar meios assertivos e viáveis na aplicação de tecnologia (software/ou hardware), com objetivo de apoiar e fortalecer os mecanismos de combate à sonegação fiscal no Estado de Goiás.

2.2. Informa-se que o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 traz em seu escopo o eixo “Goiás do Desenvolvimento Econômico”, que dentre outros objetivos, visa impulsionar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, aumentando a competitividade, a produtividade e a atratividade da economia goiana, bem como promover um desenvolvimento regional inclusivo por meio de um amplo aproveitamento das oportunidades e vocações econômicas, com diversificação industrial e agregação de valor.

2.3. Nesta linha de inovação e desenvolvimento, é fundamental que a Administração Pública e a Iniciativa Privada possam atuar de maneira colaborativa, no sentido de aprofundar estudos e definir diretrizes que orientem as políticas, programas e ações dirigidas ao desenvolvimento industrial do Estado, com foco, especialmente, no aumento da produtividade, na melhoria da estrutura produtiva, no fortalecimento das vocações do estado, na colaboração dirigida à redução das desigualdades e elevação dos padrões de vida da população, de forma sustentável, visando o desenvolvimento regional e à geração de empregos e renda.

2.4. Considerando que, conforme recente levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação-IBPT, o Brasil deixa de arrecadar mais de R\$ 417 bilhões por ano com impostos, devido à sonegação^[1], crime contra a ordem tributária tipificado no art. 1º da Lei Federal nº 8.137/1990, que afeta diretamente o Estado, ao deixar de arrecadar recursos que seriam aplicados em setores como saúde, educação e segurança, por meio do desenvolvimento das atividades descritas no

presente, objetiva-se o necessário apoio e o fortalecimento dos mecanismos de combate à sonegação fiscal do Ente Federativo Goiano.

2.4.1. Além disso, trata-se a sonegação fiscal de fator de desequilíbrio da concorrência, vez que a prática ilícita pode *"resultar em uma redução artificial dos custos de uma empresa, ou em uma "vantagem competitiva" ilicitamente obtida, que viabiliza o desenvolvimento desse agente econômico em prejuízo dos concorrentes"*^[2], contribuindo ao ambiente anticoncorrencial, causando danos ao livre mercado e à livre concorrência, princípio Constitucional previsto no art. 170. inciso IV da CF/88.

2.4.2. Desta feita, verifica-se que as consequências da sonegação fiscal não afetam somente ao Estado e à economia, mas também causa prejuízo ao terceiro por concorrência desleal, ou seja, à atividade empresarial, ao consumidor final além da ética e da moral profissional, sendo imprescindível a identificação e coibição de condutas anticompetitivas^[3].

2.5. Neste sentido, justifica-se a cooperação entre o Estado de Goiás, por meio da SGG com a ADIAL, objetivando realizar estudos técnicos para determinar meios assertivos e viáveis na aplicação de tecnologia (software e ou hardware), a fim de apoiar e fortalecer os mecanismos de combate à sonegação fiscal no Estado de Goiás, promovendo um ambiente de negócios atrativo, qualificado e seguro que conquiste a confiança de investidores e empreendedores com estímulos capazes de aumentar a produtividade da economia goiana.

3. METAS

3.1. Elaborar um estudo que possa apoiar nas seguintes metas:

- Diminuir a sonegação fiscal relacionada ao trânsito ilegal (sem arrecadação) de produtos nas rodovias estaduais e federais dentro do Estado de Goiás;
- Aumentar a assertividade na identificação de veículos suspeitos de transporte de carga ilegal (sem arrecadação);
- Possibilitar a determinação de padrões que apoiem na identificação de sonegares no trânsito de produtos;
- Otimizar os mecanismos e estruturas já existentes para contribuir ao exercício da fiscalização de transporte e trânsito de

mercadorias/produtos, realizada pelos auditores fiscais da Receita Estadual.

4. ATIVIDADES OU PROJETOS

4.1. Elaboração de um estudo de aplicação de tecnologia para apoiar o combate à sonegação fiscal no Estado de Goiás.

4.2. Alinhamento de premissas oriundas do estudo proposto através de grupo de trabalho.

4.3. Indicação de tecnologias que podem agregar ao objeto do estudo;

4.4. Realização de simulações financeiras para implantação de possíveis soluções identificadas durante o estudo;

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

5.1. Realização de reunião inicial, convocada e coordenada pelo gestor da Administração Pública, designado para acompanhamento e fiscalização do ACT.

5.2. Designação de profissionais responsáveis pela condução e execução do Acordo de Cooperação e preposto/equipe da ADIAL.

5.3. Realização de reuniões com os indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Termo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5.3.1. A periodicidade das reuniões deverá ser definida pelos responsáveis de acordo com as necessidades da execução deste Plano de Trabalho.

5.4. A ADIAL deverá realizar a formalização e entrega de um ou mais estudos sobre o objeto do Termo de Cooperação.

6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Etapas	Especificações das Ações	Responsáveis	Prazo
1	Formalização da	SECRETARIA	Até

1	Parceria	SGG\ADIAL	31/05/2023
2	Reunião Inicial - Definição de responsáveis	SGG\ADIAL	30 dias após a publicação do ACT
3	Reunião de Levantamento das necessidades e confecção do cronograma	SGG\ADIAL	40 dias após a publicação do ACT
4	Reuniões de acompanhamento dos trabalhos	SGG\ADIAL	45 em 45 dias
5	Consolidação dos trabalhos: entrega final do Estudo e encerramento do acordo de cooperação	SGG\ADIAL	Até data final projeto

7. FORMA E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1 A avaliação de aplicabilidade do(s) estudo(s), objeto desse plano de trabalho, se dará por apoio técnico integrante da Secretaria-Geral de Governo, coordenado pelo gestor do acordo de cooperação.

8. ALTERAÇÕES

8.1. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Não haverá transferência de recursos entre as partes, por força única e exclusiva deste instrumento.

EDWAL FREITAS PORTILHO

Presidente Executivo da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

[1] Fonte: <https://opopular.com.br/economia/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegac-o-de-impostos-diz-estudo-1.2165702>

[2] Fonte: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>.

[3] O Conselho Administrativo de Defesa Econômica define a conduta anticompetitiva como "qualquer prática adotada por um agente econômico que possa, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que o infrator não tenha tido intenção de prejudicar o mercado". Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>.



Documento assinado eletronicamente por **EDWAL FREITAS PORTILHO**, Usuário Externo, em 29/05/2023, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, Superintendente, em 29/05/2023, às 17:38, conforme art. 2º,



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 30/05/2023, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48167459** e o código CRC **2AF5FED1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-
5467.



Referência: Processo nº 202318037003634



SEI 48167459